



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 77, DE 27 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, e em especial a que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal em promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação;

Considerando que a boa gestão dos recursos financeiros é prática fundamental no regime de responsabilidade fiscal;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle destes gastos, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas na Lei;

Considerando que a redução racional dos gastos, não implica em perda da qualidade do serviço público, mas sim medida de racionalização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que todos os órgãos e entidades municipais, Secretários Municipais e Chefes de setor deverão empreender esforços em conjunto de redução dos gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art.1º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir da publicação deste Decreto, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas no presente ato, bem como da legislação federal e municipal que regem a presente matéria.

Art.2º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente, exceto para àquelas despesas correntes da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesa cuja receita seja oriunda de convênio ou àquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações na educação e saúde.

Art.3º. As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução em até 35% (trinta e cinco por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo geral.

Parágrafo Único – Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica.

Art.4º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I – Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto aquelas de caráter emergencial e imprescindível à garantia de serviços públicos essenciais, através de requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta e encaminhada ao Prefeito Municipal;

II – As despesas com reembolso somente serão pagas aos motoristas da saúde, que utilizam os veículos da ambulância e demais veículos da saúde, e desde que apresentada a nota fiscal ou cupom fiscal da despesa, vedado o pagamento de reembolso que não atender ao disposto neste artigo;

III – Os gastos com combustíveis nos veículos da frota municipal deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do Município, cabendo ao Chefe do setor de Transporte o controle e gerenciamento de tais gastos, que deverá reduzir tais gastos em até 35% (trinta e cinco por cento);

IV – A cessão de ônibus e outros veículos municipais para quaisquer finalidades de fins de semana está vedada, exceto em casos de urgência e emergência;

V - A cessão de máquinas, caminhões, tratores, retroscavadeiras e outros veículos a terceiros está vedada, mesmo havendo pagamento de contrapartida do beneficiário;

VI – O uso de máquinas, caminhões, tratores e retroscavadeiras e outros veículo pesados para uso do Município somente poderá ser realizado em prol do interesse público e em caso de necessidade urgente e emergente;

VII – As Secretarias Municipais estão proibidas de contratar novas despesas, exceto se dispuserem de recursos em fundo próprio para custeio destas despesas;

VIII – Os veículos que se encontrarem em oficinas mecânicas, com enorme demanda de recursos em suas manutenções, para os quais a Prefeitura Municipal não tenha obtido recursos para aquisição de veículos novos, deverão ser leiloados;

IX – A partir desta data e até quando vigorar os efeitos deste Decreto, não serão fornecidos auxílios, concessões e /ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenções e contribuições a entidades já aprovadas através de lei específica ou decorrentes de ordem judicial;

X – Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização expressamente proibida sem autorização do Secretário respectivo;

XI – Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até 31 de dezembro de 2023, ressalvados os casos de extrema urgência e necessidade em prol do interesse público, previamente autorizadas pelo Poder Executivo;

XII – As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revisados e sua continuação dependerá de autorização do Executivo, exceto aquelas obras e serviços cujos recursos sejam objetos de Convênio, cabendo ao Setor de Obras e engenharia da Prefeitura Municipal o controle e revisão destes gastos;

XIII – a não realização de desapropriações, exceto àquelas que visam atender a objeto de Convênio celebrado junto a União e o Estado de Minas Gerais para a realização de obras e serviços nas áreas da saúde e educação;

XIV – a suspensão na concessão de reajustes e revisões de preço em contratos administrativos;

XV – fica suspenso o pagamento de vantagens de qualquer natureza, gratificações, férias-prêmio e o aumento e reajuste de vencimento de servidores;

XVI – a suspensão do pagamento e contratação de horas-extras, salvo aquelas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e desde que sejam em caráter inadiável e urgente, por solicitação por escrito do chefe do órgão municipal;

XVII – a suspensão de contratação de servidores e nomeação para cargos em comissão, ressalvados os casos para a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação e saúde;

XVIII – a criação de cargos, emprego ou função pública, exceto aqueles para os quais não haverá provimento ou nomeação imediata neste exercício financeiro.

Parágrafo único – Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito, de forma mensal, relatório de medidas administrativas que realizou, na medida do possível, para o contingenciamento das despesas e o lançamento dos resultados obtidos ou circunstanciados.

Art.5º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda juntamente com o Executivo Municipal proceder os estudos para viabilizar o recesso de determinadas atividades dos setores da Prefeitura, respeitadas as exceções relacionadas aos serviços essenciais, que não possam sofrer interrupção sem prejuízo.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. O servidor público que descumprir as determinações estabelecidas neste Decreto incorrerá em responsabilidade funcional, passível de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art.7º. As medidas previstas neste Decreto serão prazo necessário ao controle das despesas de gastos com pessoal e do equilíbrio fiscal das contas públicas, podendo ser revisto a qualquer momento pelo Poder Executivo.

Art.8º. Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por meio da aplicação da legislação federal e/ou municipal em vigor e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 27 de julho de 2023.

Mirene das Graças Silva

Prefeita Municipal